RECEBI O ORIGINAL
em: 29 / 11 / 2022
DANIEL AZEVEDO

IPAAM
FL Nº 197
ASS.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 371/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Antunes de Araújo

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-010, km 235, MD, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 000.963.772-91 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 99122-6771 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1008.1819 **PROCESSO Nº**: 1421/T/03

CAR Nº AM-1301902-7B0C79BC8258491087FDC040A9AD729C

ATIVIDADE: Agroindústrias.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 235, MD, Fazenda Porangaba, Itacoatiara-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	03°04'40,17"	58°40'27,58"	P-03	03°04'40,71"	58°40'27,37"
P-02	03°04'40,20"	58°40'27,31"	P-04	03°04'40,70"	58°40'27,67"

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de Agroindústrias – Laticínio "Vó Batista", em uma área de 0,03ha do total de 307,5493ha, do imóvel denominado Fazenda Porangaba.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 3,9643	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 42,1377
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 317,1400	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 149,3000
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) ---	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) ----------
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 133,6354	ÁREA REMANESCENTE (HA) ----------

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.**

Manaus-AM, 29 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 371/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1421/T/03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal n° nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, e seus respectivos regulamentos.
13. Manter o Programa de Boas Práticas de Produção em Agroindústria Leiteira.
14. Encaminhar a este IPAAM, no prazo de até 06 meses, após o recebimento da Licença Ambiental, o comprovante de outorga do poço tubular existente na propriedade.
15. Atender as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, através da Central do Proprietário/Possuidor e, em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.